

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.495/2007, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa GAIAPAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., situada na Rua Nelson da Silva nº 288, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, para uma nova unidade em sua planta industrial, com vistas ao desenvolvimento da Unidade de armazenamento temporário e beneficiamento de resíduos Classes I e II, para produção de “Blends” destinado ao co-processamento nas indústrias cerâmica e cimenteira, incineração e disposição em aterros,

CONSIDERANDO que, após avaliação mais detalhada da atividade, foi observado que, apesar de se tratar de empreendimento relativo à mistura e ao pré-condicionamento de resíduos Classes I, II A e II B para a produção de “blends” destinado ao co-processamento em fornos cerâmicos e cimenteiras, a atividade é de pequeno porte, potencial poluidor real médio, localizado dentro dos limites do Distrito Industrial de Santa Cruz,

CONSIDERANDO que a empresa não irá realizar processamento e destinação final mas sim estocagem provisória e preparo para o envio a empresas licenciadas na atividade de destinação final,

CONSIDERANDO que a operação da atividade não apresenta indicativos que possam causar impactos, diretos ou indiretos, ao meio físico, biótico e sócio-econômico da região,

CONSIDERANDO que os aspectos de poluição inerentes à instalação e à operação da atividade são previsíveis, podendo ser controlados através de restrições da licença ambiental,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 1654/2008,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa GAIAPAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, situada na Rua Nelson da Silva nº 288, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, para uma nova unidade em sua planta industrial, com vistas ao desenvolvimento da Unidade de armazenamento temporário e beneficiamento de resíduos classes I e II, para produção de “Blends” destinado ao co-processamento nas indústrias cerâmica e cimenteira, incineração e disposição em aterros.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente